



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.211, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2018-2021) e suas alterações.

Parágrafo Único - As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2018-2021 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-ser por:

I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

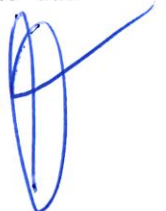
§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual em 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2021, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2018-2021), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11 - O orçamento do Município para 2021 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de agosto, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 13 - O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16 - Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 17 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 - As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 - As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 22 - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2020 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 23 - O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 - O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 - A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2021 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2021 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 26 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2021, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27 - Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art.19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29 - No exercício de 2021, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2021, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências :



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34 - Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36 - Caso o projeto de lei orçamentária para 2021 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V. Os projetos e atividades em execução em 2020, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2021.

Art. 37 - Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38 - Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Marechal Floriano for rejeitado em sua totalidade, o Poder Executivo de Marechal Floriano enviará um novo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2021, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo único – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir crédito suplementar e especial;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 - Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 43 - Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

Art. 44 - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Marechal Floriano, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

§ 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§ 3º - As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto ou Portaria para os Poderes Executivo e Legislativo, e poderá também ser aberto por ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

Art. 45 - Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 46 - Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2020 e 2021, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Junho de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.211 / 2020
EM, 04 / 06 / 2020
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 025/2020 - Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Anexo I a que se refere o artigo 2º

Programa.....:	0099	Atuação Legislativa
----------------	------	---------------------

Objetivo.....: *Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.*

Programa.....:	0011	Apoio Governamental
----------------	------	---------------------

Objetivo.....: *Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.*

Programa.....:	0012	Cumprimento de Sentenças Judiciais
----------------	------	------------------------------------

Objetivo.....: *Assegurar o pagamento de precatórios e débitos judiciais transitados em julgado devidos pelo Município.*

Programa.....:	0014	Previdência de Inativos e Pensionistas do Poder Público Municipal
----------------	------	---

Objetivo.....: *Assegurar o pagamento de benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos, pensionistas e seus dependentes do Poder Executivo Municipal.*

Programa.....:	0016	Encargos Financeiros do Município
----------------	------	-----------------------------------

Objetivo.....: *Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante administração da execução financeira do orçamento fiscal, amenizando o endividamento público municipal.*

Programa.....:	0018	Promoção Turística
----------------	------	--------------------

Objetivo.....: *Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município. Organizar, integrar e aumentar a oferta turística. Promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos.*

Programa.....:	0020	Conservação e Desenvolvimento Ambiental
----------------	------	---

Objetivo.....: *Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Marechal Floriano e região.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Programa.....: 0021 Apoio Agropecuário

Objetivo.....: *Promover e Desenvolver ações de apoio nas áreas agrícola e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas à promoção do desenvolvimento rural sustentável.*

Programa.....: 0023 Serviços Públicos

Objetivo.....: *Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.*

Programa.....: 0024 Infra-Estrutura Pública

Objetivo.....: *Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infra-estrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego, bem como proporcionando embelezamento e áreas de lazer através de parques, praças e jardins.*

Programa.....: 0026 Saneamento Básico

Objetivo.....: *Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano e em áreas rurais.*

Programa.....: 0027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

Objetivo.....: *Promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade pública reconhecida pelo governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais.*

Programa.....: 0028 Gestão Educacional

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica.*

Programa.....: 0031 Gestão do Ensino Fundamental

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica, atentando para ações de realidade do município.*

Programa.....: 0033 Gestão da Educação Infantil

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças na Educação Infantil.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa.....: 0045 Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária

Objetivo.....: *Apoiar o acesso à educação profissional, tecnológica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitária, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social a camadas da população do município.*

Programa.....: 0054 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo.....: *Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.*

Programa.....: 0055 Gestão dos Investimentos na Rede de Serviços da Saúde

Objetivo.....: *Implementar melhorias e cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de Saúde do Município, através de apresentação de projetos ao Governo Federal.*

Programa.....: 0056 Gestão do SUS Municipal

Objetivo.....: *Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. Ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, auditoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo a participação popular.*

Programa.....: 0057 Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde. Este programa de despesa contempla o Componente do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Componente Piso de Atenção Básica Variável (Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal).*

Programa.....: 0061 Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica

Objetivo.....: *Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. O financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional.*

Programa.....: 0062 Gestão das Ações em Vigilância em Saúde

Objetivo.....: *Gerenciar o desenvolvimento das ações em Vigilância em Saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e pelo componente da Vigilância Sanitária.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Programa.....:	0063	Gestão das Políticas Públicas da Assistência Social
-----------------------	-------------	--

Objetivo.....: *Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social.*

Programa.....:	0067	Gestão da Proteção Social Básica
-----------------------	-------------	---

Objetivo.....: *Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos.*

Programa.....:	0068	Gestão da Proteção Social Especial
-----------------------	-------------	---

Objetivo.....: *Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados.*

Programa.....:	0069	Promoção da Inclusão Produtiva
-----------------------	-------------	---------------------------------------

Objetivo.....: *Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu autosustento.*

Programa.....:	0070	Programa Cidade de Todos
-----------------------	-------------	---------------------------------

Objetivo.....: *Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.*

Programa.....:	0075	Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente
-----------------------	-------------	--

Objetivo.....: *Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.*

Programa.....:	0082	Promoção da Prática Esportiva e de Lazer
-----------------------	-------------	---

Objetivo.....: *Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sócio-cultural e de saúde.*

Programa.....:	0085	Patrimônio Cultural
-----------------------	-------------	----------------------------

Objetivo.....: *Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

**METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021

Especificação	2021				2022				2023				R\$1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100				
Receita Total	78.000.000,00	75.180.722,89	0,06232	82.000.000,00	76.364.313,65	0,06392	87.000.000,00	78.279.647,29	0,06616				
Receitas Não-Financeiras (I)	73.880.000,00	71.209.638,55	0,05903	81.880.000,00	76.252.561,00	0,06383	86.880.000,00	78.171.675,36	0,06607				
Despesa Total	78.000.000,00	75.180.722,89	0,06232	82.000.000,00	76.364.313,65	0,06392	87.000.000,00	78.279.647,29	0,06616				
Despesas Não-Financeiras (II)	74.955.000,00	72.245.783,13	0,05989	78.955.000,00	73.528.590,05	0,06155	83.955.000,00	75.539.859,64	0,06385				
Resultado Primário (I - II)	-3.075.000,00	-2.963.855,42	-0,00246	925.000,00	861.426,71	0,00072	925.000,00	832.283,61	0,00070				
Resultado Nominal	-3.375.000,00	-3.253.012,05	-0,00270	625.000,00	582.045,07	0,00049	625.000,00	562.353,79	0,00048				
Dívida Pública Consolidada	4.448.000,00	4.287.228,92	0,00355	3.725.000,00	3.468.988,64	0,00290	3.080.000,00	2.771.279,47	0,00234				
Dívida Consolidada Líquida	2.448.000,00	2.359.518,07	0,00196	1.725.000,00	1.606.444,40	0,00134	1.580.000,00	1.421.630,38	0,00120				
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-				

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: % PIB Estadual

PIB Estadual 2019 R\$ 124.300.000.000,00

PIB Estadual 2020 R\$ 121.863.720.000,00

PIB Estadual 2021 R\$ 125.154.040.440,00

PIB Estadual 2022 R\$ 128.282.891.451,00

PIB Estadual 2023 R\$ 131.489.963.737,28

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício de 2021

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	67.000.000,00	0,05390	65.464.631,38	0,05267	(1.535.369)	-2,29
Receitas Não-Financeiras (I)	62.861.500,00	0,05057	61.328.269,64	0,04934	(1.533.230)	-2,44
Despesa Total	67.000.000,00	0,05390	67.845.325,51	0,05458	845.326	1,26
Despesas Não-Financeiras (II)	68.493.000,00	0,05510	65.900.219,79	0,05302	(2.592.780)	-3,79
Resultado Primário (I - II)	(5.631.500,00)	0,00453	(4.571.950,15)	0,00004	1.059.550	-18,81
Resultado Nominal	(5.503.000,00)	0,00443	(4.751.909,19)	0,00	751.091	-14
Dívida Pública Consolidada	5.271.000,00	0,00424	5.389.930,99	0,00434	118.931	2,26
Dívida Consolidada Líquida	3.771.000,00	0,00303	(190.158,65)	0,00015	(3.961.159)	-105,04

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

PIB 2019..... 124.300.000.000

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes*											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	60.744.121,52	65.464.631,38	7,77	72.000.000,00	9,98	78.000.000,00	8,33	82.000.000,00	5,13	87.000.000,00	6,10	
Receitas Não-Financeiras (I)	59.587.845,22	61.328.269,64	2,92	69.800.000,00	13,81	73.880.000,00	5,85	81.880.000,00	10,83	86.880.000,00	6,11	
Despesa Total	59.807.115,64	67.845.325,51	13,44	72.000.000,00	6,12	78.000.000,00	8,33	82.000.000,00	5,13	87.000.000,00	6,10	
Despesas Não-Financeiras (II)	59.788.691,29	65.900.219,79	10,22	71.342.000,00	8,26	74.955.000,00	5,06	78.955.000,00	5,34	83.955.000,00	6,33	
Resultado Primário (I - II)	(200.846,07)	(4.571.950,15)	2176,35	-1.542.000,00	-66,27	-3.075.000,00	99,42	925.000,00	-130,08	925.000,00	0,00	
Resultado Nominal	(97.000,00)	(4.751.909,19)	-	-1.780.000,00	0,00	-3.375.000,00	189,61	625.000,00	-118,52	625.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.336.000,00	5.389.930,99	303,44	5.190.000,00	-3,71	4.448.000,00	-14,30	3.725.000,00	-16,25	3.080.000,00	-17,32	
Dívida Consolidada Líquida	(3.038.197,44)	(190.158,65)	-	3.690.000,00	0,00	2.448.000,00	-33,66	1.725.000,00	-29,53	1.580.000,00	-8,41	

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2021

Especificação	Valores a Preços Constantes*											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	65.737.288,31	68.286.156,99	3,88	72.000.000,00	5,44	75.180.722,89	4,42	76.364.313,65	1,57	78.279.647,29	2,51	
Receitas Não-Financeiras (I)	64.485.966,10	63.971.518,06	-0,80	69.800.000,00	9,11	71.209.638,55	2,02	76.252.561,00	7,08	78.171.675,36	2,52	
Despesa Total	64.723.260,55	70.769.459,04	9,34	72.000.000,00	1,74	75.180.722,89	4,42	76.364.313,65	1,57	78.279.647,29	2,51	
Despesas Não-Financeiras (II)	64.703.321,71	68.740.519,26	6,24	71.342.000,00	3,78	72.245.783,13	1,27	73.528.590,05	1,78	75.539.859,64	2,74	
Resultado Primário (I - II)	(217.355,62)	(4.769.001,20)	2094,10	-1.542.000,00	67,67	(2.963.855,42)	92,21	861.426,71	-129,06	832.283,61	-3,38	
Resultado Nominal	(104.973,40)	(4.956.716,48)	-	-1.780.000,00	0,00	(3.253.012,05)	82,75	582.045,07	-117,89	562.353,79	-3,38	
Dívida Pública Consolidada	1.445.819,20	5.622.237,02	288,86	5.190.000,00	-7,69	4.287.228,92	17,39	3.468.988,64	-19,09	2.771.279,47	20,11	
Dívida Consolidada Líquida	(3.287.937,27)	(198.354,49)	-	3.690.000,00	0,00	2.359.518,07	36,06	1.606.444,40	-31,92	1.421.630,38	11,50	

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundef/Fundeb

IPCA 2018	IPCA 2019	IPCA 2020	IPCA 2021	IPCA 2022	IPCA 2023
3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,50

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício de 2021

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	507.216,85	-	301.410,61
Alienação de Bens Móveis	507.216,85	-	301.410,61
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	507.216,85	-	301.410,61

Despesas Executadas	2019 (d)	2018 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	252.704,00	-	301.366,92
Investimentos	252.704,00	-	301.366,92
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	252.704,00	-	301.366,92

Saldo Financeiro	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2018 (h) - (Ib - IIIf) + IIIf	2017 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	254.556,54	43,69	43,69

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS Exercício de 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS Exercício de 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

RS 1,00

<u>DESPESAS</u>	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS

Município de Marechal Floriano

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Projeção Atuarial do RPPS Exercício de 2021

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	Compensação Previdenciária	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência de Servidores - RPPS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício de 2021

LRF, art.4º, § 2º,
inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023
	IPTU	-	-	-
	ITBI	-	-	-
	ISS	-	-	-
	Taxas	-	-	-
	Contribuição de Melhoria	-	-	-
	Dívida Ativa	-	-	-
Total		-	-	-

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021
(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente da receita para 2021, considera-se aquele resultante da média de crescimento da arrecadação dos anos de 2015 a 2019.

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o exercício de 2021.

LRF, art.4º, § 2º, inciso V		R\$
Evento	Valor Previsto - 2021	
Aumento Permanente da Receita		1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		800.000,00
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)		800.000,00

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido Exercício de 2021

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$1,00

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	49.432.697,03	100	47.818.981,56	100	45.775.401,00	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	49.432.697,03	100	47.818.981,56	100	45.775.401,00	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2021

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Parâmetros para a LDO – Período 2021 a 2023

Descrição	2021	2022	2023
I - IPCA	3,75%	3,50%	3,50%
II - PIB – Estadual (conf. PIB Brasil)	2,70%	2,50%	2,50%
III – Juros Selic	4,50%	6,00%	6,00%
IV - PIB em bilhões (ES)	125,15	128,28	131,49

Notas: 1 - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para os anos de 2021 e 2022 foi fixada conforme Resolução 4671/2018 e 4724/2019 do Banco Central, para o ano de 2023 mantivemos a meta prevista no Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 09/04/2020). A inflação prevista pelo BACEN para 2020 é fixada em 4,00% (resolução 4582/2017).

2 – Produto Interno Bruto (PIB) – Segundo informações do boletim FOCUS/BACEN (divulgado 09/04/2020) o PIB Brasil deve crescer -1,96% em 2020, 2,70% em 2021, 2,50% em 2022 e 2,50% no ano de 2023.

Utilizamos para os cálculos, o PIB capixaba em valores nominais que em 2019 fechou acumulado em 124,3 bilhões, segundo o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN). Para crescimento do PIB capixaba nos próximos anos (2020 a 2023) utilizamos a mesma evolução prevista para o PIB Brasil.

3 – A Taxa de Juros Selic foi estabelecida conforme Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 09/04/2020) nos seguintes valores 3,25% para 2020, 4,50% em 2021, 6,00% para 2022 e 6,00% em 2023.

4 – Câmbio a taxa (R\$/US\$) foi prevista em 4,60 para 2020; 4,47 em 2021; 4,40 para 2022 e 4,40 para 2023 conforme Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 09/04/2020).

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2021 a 2023

Discriminação	2021		2022		2023	
	Crescimento	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	9,32%	-	3,50%	2,50%	3,50%	2,50%
Transferências da União	9,32%	-	3,50%	2,50%	3,50%	2,50%
Transferências do Estado	9,32%	-	3,50%	2,50%	3,50%	2,50%

Nota: 1 - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.

R\$ milhões



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita Total Arrecadada*									
Exercícios									
Discriminação	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total**	46.422	50.399	8,57	49.469	-1,84	60.744	22,79	65.464	7,77

* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundeb.

** Receita total arrecadada nos exercícios de 2015 a 2019 – média de crescimento 9,32%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Tendo em vista as incertezas econômicas para o país em 2020, acrescido ainda das incertezas da política econômica para o ano de 2021, visto que o país aguarda as especialmente as reformas administrativa e tributária, projetamos a previsão de arrecadação para o exercício de 2021 com base na receita prevista de 2020, excluindo ainda a receita prevista de operações de crédito. Assim aplicamos sobre a receita prevista para 2020 a média de crescimento da arrecadação do período de 2015 a 2019.

Já as projeções de receita para os anos de 2022 e 2023 será a receita prevista para 2021 acrescida da meta de inflação para os respectivos anos, acrescido do crescimento do PIB previsto no exercício correspondente.

Ainda existe a estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerão de autorização legislativa para a sua execução.

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário e Nominal Período 2021 a 2023

Acima da linha

R\$ 1,00

Resultado Primário e Resultado Nominal			
	2021	2022	2023
Receitas Totais	78.000.000,00	82.000.000,00	87.000.000,00
-Receitas Financeiras	(4.120.000,00)	(120.000,00)	(120.000,00)
Aplicações Financeiras	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	4.000.000,00	0,00	0,00
Receita Primária	73.880.000,00	81.880.000,00	86.880.000,00
Despesas Totais (pagas)	76.000.000,00	80.000.000,00	85.000.000,00
-Despesas Financeiras	(1.045.000,00)	(1.045.000,00)	(1.045.000,00)
Juros e Encargos da Dívida	420.000,00	420.000,00	420.000,00
Amortização da Dívida	625.000,00	625.000,00	625.000,00
Despesa Primária (paga)	74.955.000,00	78.955.000,00	83.955.000,00
Restos a Pagar Proc. e Não Proc.	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Resultado Primário	-3.075.000,00	925.000,00	925.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Juros Nominais Ativos	120.00,00	120.000,00	120.000,00
Juros Nominais Passivos	420.000,00	420.000,00	420.000,00
Resultado Nominal	-3.375.000,00	625.000,00	625.000,00

Nota: Previsão de arrecadação com operações de crédito (Programa Finisa), nas despesas financeiras as amortizações e juros referem-se ao pagamento da operação de crédito (Programa Finisa) e parcelamento PASEP.

Dívida Pública

R\$ 1,00

Dívida Pública Municipal Consolidada	
Discriminação	Posição em 31.12.2019
Programa Finisa – Operação de Crédito	5.000.000,00
Parcelamento PASEP	243.000,00
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000	146.000,00

Projeção da Dívida Pública

R\$ 1,00

Especificação	2020 (a)	2021(b)	2022(c)	2023 (d)
Dívida Consolidada - DC (I)	5.161.000,00	4.448.000,00	3.725.000,00	3.080.000,00
PASEP	223.000,00	203.000,00	183.000,00	163.000,00
Precatórios Posteriores a 05/05/00	146.000,00	78.000,00	0,00	0,00
Empréstimo CEF-FINISA	4.792.000,00	4.167.000,00	3.542.000,00	2.917.000,00
Deduções (II)	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Processados	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III)	3.161.000,00	2.448.000,00	1.725.000,00	1.580.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	3.161.000,00	2.448.000,00	1.725.000,00	1.580.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO III

Anexo II a que se refere o artigo 25

**RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2021

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SubTotal	-	SubTotal	-
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	4.000.000,00
SubTotal	4.000.000,00	SubTotal	4.000.000,00
Total	4.000.000,00	Total	4.000.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2021

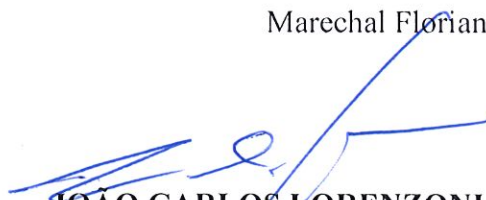
(art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2021, aqueles já em andamento e os previstos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, será solicitado ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal informa ainda que as despesas visem à manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Marechal Floriano/ES, 04 de junho de 2020.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

